



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 820/18

PROTOCOLADO Nº 14.952.742-7

DATA: 30/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 598/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RENI CORREIA GAMPER – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1257/18 - Sued/Seed, de 13/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper- Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Manoel Ribas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subseqüente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Primeiro de Maio, nº 454, município de Manoel Ribas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4734/16, de 26/10/16, pelo prazo de dez anos, de 21/12/16 a 21/12/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1405/09, de 23/04/09 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3674/11, de 23/08/11. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6150/14, de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 730/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.



PROCESSO Nº 820/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 113/18, de 02/04/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável, em 10/04/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 316 e 351)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 221/18, de 12/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 381)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2722/18, de 17/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 394)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** é adequada, possui acervo bibliográfico condizente com as ofertas de ensino. Para o curso Técnico em Enfermagem, possui 378 obras específicas do curso.

(...) **Laboratório de Informática:** é instalado em uma sala com bom espaço, arejada, boa iluminação, com equipamentos que atendem a demanda, com boa manutenção e reposição de peças, realizadas na própria escola. Computadores com acesso à Internet.

(...) **Laboratório de Enfermagem:** foi construído e equipado com recursos próprios, parcerias com empresários do município e com a Prefeitura Municipal, sendo realizada a aquisição de produtos e materiais suficientes para serem utilizados na contextualização de conteúdos teóricos da sala de aula e nas aulas práticas do curso.



## PROCESSO Nº 820/18

(...) **Laboratórios de Matemática e Física, Química e Biologia:** do Programa Brasil Profissionalizado.

(...) Foram construídas **rampas de acesso** a todos os ambientes do Colégio, bem como sanitário adaptado, com espaço maior e barras de segurança.

(...) Todos os ambientes da instituição de ensino são amplos, arejados, com boa iluminação natural e bem conservados.

(...) Foi contemplado com o Programa Escola 1000, que possibilitará a pintura de salas de aula.

(...) **Convênios:** com Hospital Municipal São Francisco, Hospital Municipal Doutor Antônio Pietrobom, Hospital Municipal Santo Antônio, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Instituto de Saúde Bom Jesus.

A **Avaliação Interna do Curso**, às fls. 388, encontra-se descrita no quadro abaixo:

PERÍODO	SÉRIE	Matrícula	Aprovado	Reprovado	Desistente	Transferido	Periodo
2014 1.º Semestre	1º Semestre	38	28	10	-	-	Noturno
	3º Semestre	12	10	1	-	1	Noturno
2014 2.º Semestre	2º Semestre	28	17	3	8	-	Noturno
	4º Semestre	10	10	-	-	-	Noturno
2015 1.º Semestre	3º Semestre	17	17	-	-	-	Noturno
2015 2.º Semestre	4º Semestre	18	15	3	-	-	Noturno
2016 1.º Semestre	1.º Semestre	32	29	3	-	-	Noturno
2016 2.º Semestre	2.º Semestre	31	29	2	-	-	Noturno
2017 1.º Semestre	1º Semestre	48	28	12	8	-	Noturno
	3º Semestre	30	27	3	-	-	Noturno
2017 2.º Semestre	2º Semestre	28	23	4	-	1	Noturno
	4º Semestre	30	28	2	-	-	Noturno

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 352)



PROCESSO Nº 820/18

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 370, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 330 e 331, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em Relatório complementar, à fl. 398, o NRE de Ivaiporã informou que o Laudo da Vigilância Sanitária é válido até 19/02/19 e o Certificado de Conformidade até 10/10/19. Informou, ainda, que o Laboratório de Enfermagem possui uma ampla área física e conta com um conjunto de equipamentos, utensílios e instrumentais apropriados para o ensino prático, além de móveis hospitalares, tais como: camas, macas, cadeira de rodas, material cirúrgico, simuladores de peças anatômicas, kit planejamento familiar e equipamentos audiovisuais.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 640 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1840 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 820/18

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP